DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 6485/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/7345/2023
PROTOCOLO	: 2258271
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO
JURISDICIONADO	: NIZAEL FLORES DE ALMEIDA
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTROLE PRÉVIO DE REGULARIDADE. AUSÊNCIA DE REQUISITOS PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS DE URGÊNCIA. EXAME POSTERIOR. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de **procedimento de controle prévio**, referente ao Pregão Presencial n. 27/2023, realizado pela Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS, tendo como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte intermunicipal de universitários de alunos de cursos técnicos, com locação do veículo com sistema de rastreabilidade, e rastreador com hodômetro real.

A Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação, por meio da Análise ANA - DFE – 4342/2023 (fls. 411-412), informou que o feito foi submetido à análise de controle prévio e afirmou que nada chegou ao seu conhecimento acerca de impropriedades capazes de obstarem a continuidade do procedimento naquele momento em todos os aspectos relevantes e considerando os critérios aplicados, sugeriu o prosseguimento do feito, postergando-se a análise do procedimento licitatório para controle posterior, conforme normas regimentais pertinentes.

O Ministério Público de Contas via parecer n. PAR - 3ª PRC – 8204/2023 (fls. 415-417), manifestou-se pelo arquivamento do processo.

Diante do exposto, com fundamento no art. 152, inciso II e 154, ambos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, acolho a manifestação do Ministério Público de Contas e considerando a

inexistência de qualquer outro ato a ser observado nestes autos, **DECIDO** pela **extinção** do processo, bem como determino o **ARQUIVAMENTO** dos autos.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para providências de estilo.

Campo Grande/MS, 02 de agosto de 2023.

(Assinado por Certificação Digital)
Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto

esd